



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processos n^{os} 23087.005514/2013-77, 23087.006924/2012-54 e 23087.002597/2013-42

Assunto: Desaparecimento de bens do Almoxarifado Central

Versa a presente sobre manifestação desta Auditoria Interna acerca dos fatos contidos no processo de n^o 23087.005514/2013-77, conforme determinação exarada pelo Magnífico Reitor às fls.29.

Os referidos autos versam sobre trabalho realizado pela terceira comissão consecutiva na tentativa de se elucidar os fatos narrados no processo n^o 23087.006924/2012-54, qual seja o desaparecimento de bens do Almoxarifado central da Instituição no mês de novembro de 2012.

Uma vez feita a denúncia pelo então responsável pelo almoxarifado, foi instaurada sindicância investigativa conduzida pelo servidor designado na Portaria n^o 1.538 de 12/11/2012. Os trabalhos realizados não foram conclusivos no sentido de se apurar a autoria pelo desaparecimento dos bens, contudo recomendou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração mais aprofundada do sumiço dos bens, assim como de outras incorreções apuradas no decorrer dos trabalhos.

Então, em 14/03/2013, através da publicação da Portaria n^o385 de 13/03/2013, foi instaurada comissão de Processo Administrativo Disciplinar, o qual foi processado através dos autos de n^o 23087.002597/2013-42. O referido PAD foi devidamente processado e não logrou êxito em se confirmar os fatos descritos nos depoimentos colhidos na sindicância inicial, tampouco se comprovou a autoria pelo desaparecimento dos bens do almoxarifado.



Ao analisar os autos do presente PAD, a Procuradoria Jurídica aponta algumas impropriedade procedimentais na condução do mesmo e recomenda a instauração de novo PAD, o que é feito através da Portaria nº 2015 de 03/10/2013, publicada em 08/10/2013, que foi processada nos autos do Processo de nº 23087.005514/2013-77, o qual também restou inconclusivo e fez com que a Procuradoria Jurídica, novamente, exarasse manifestação acerca da condução da mesma dizendo que o prazo de processamento não foi observado e que todos os atos praticados, os quais também não foram conclusivos, são carecedores de valor jurídico.

Ao debruçarmos sobre os autos deste último processo, verificou-se que houve uma incorreção já no seu início, uma vez que, o procedimento a ser instaurado foi substituído de PAD, conforme fora recomendado pela procuradoria jurídica, para Sindicância, conforme se verifica das Portarias de fls. 02 e 04 dos autos do Processo nº 23087.005514/2013-77. Ainda no corpo do referido processo verifica-se que o mesmo foi Instaurado através da publicação da Portaria de nomeação de Comissão de Sindicância em 08/10/2013, tendo sido concedido o prazo de 30 dias para o seu encerramento, e, tendo em vista viagem a serviço do Presidente da Comissão, os trabalhos não puderam ser iniciados, vindo a sê-lo apenas em 01/11/2013 com a solicitação de prorrogação do prazo de processamento, que foi recebido pela Reitoria na mesma data, conforme se verifica do documento de fls.11 dos referidos autos. Em seguida, sem qualquer manifestação acerca da prorrogação do prazo, uma vez que não há nos autos a Portaria autorizativa da competente prorrogação, a comissão instala os trabalhos em 27/11/2013, expedindo-se um único mandado de intimação. Em 29 de novembro foi feita a oitiva da testemunha ora intimada, o qual não adicionou nada ao que já havia declarado nos demais processos e foi dada por encerrada a oitiva. Em ato sequencial, em 03/12/2013, foi acostados aos autos ata de deliberação a qual relata a elaboração do relatório final e do Termo de Encerramento dos Trabalhos. Logo após encontra-se o relatório final da comissão, novamente inconclusivo, datado de 06/12/2013 (contrariando ao mencionado na ata de deliberação). Contudo, como não



houve a prorrogação do prazo de processamento, uma vez que não há nos autos a comprovação da Portaria, realmente carece de valor jurídico os atos praticados.

Assim, conforme solicitado pela Procuradoria Jurídica, mais uma vez o procedimento foi arquivado e os autos remetidos a esta Auditoria Interna para providências.

De posse de todos os três processos que compõem os casos, foi feita uma leitura minuciosa e um estudo cuidadoso de todos os depoimentos e fatos narrados nos autos. Então, aproveitando o serviço rotineiro desta Auditoria Interna que estava sendo desenvolvido nas rotinas internas do patrimônio e almoxarifado da instituição, foram feitas diligências especiais no sentido de se apurar os fatos ali narrados. Também foram solicitadas documentações no sentido de se apurar as irregularidades de procedimentos narradas em alguns dos depoimentos, tal como a solicitação de todos os controles do setor de requisições e do documento que comprova o atendimento das mesmas, almejando confrontá-las e verificar se comprova o alegado de que haveria incoerência entre a solicitação e o atendimento para sanar incorreções do estoque. Contudo nada foi apurado depois de um longo trabalho de cruzamento feito por esta auditoria.

Com relação ao desaparecimento dos bens, tendo em vista já ter transcorrido tanto tempo desde a ocorrência do fato, inviável seria a vistoria *in loco* com essa finalidade. Foi realizada sim vistoria no sentido de se verificar as rotinas internas do setor, atualmente, com relação aos controles de estoque, assim como em relação ao controle dos trabalhos dos funcionários terceirizados em exercício naquele local. Almejando corroborar os trabalhos, foi ainda solicitado que o responsável pelo Almoxarifado Central comparecesse a esta Auditoria Interna para prestar alguns esclarecimentos acerca das rotinas internas do setor.

De todas as ações realizadas restaram comprovadas apenas algumas fragilidades nas rotinas internas do setor, bem como fragilidades graves na segurança do local, uma vez que o mesmo não é mais monitorado pelo sistema de segurança, tampouco é dotado de câmeras de segurança. Além do mais cabe ressaltar aqui o que também fora ressaltado no relatório final dos trabalhos desta Auditoria Interna sobre o



Almoxarifado Central com relação à fragilidade do local, o qual tem abertura direto para a rua e está sujeita a ações de meliantes.

Com relação ao desaparecimento dos produtos que deu origem a todo esse trabalho, há de se informar que realmente restou comprovado o desaparecimento dos mesmos do estoque no quantitativo relatado no documento de fls.01 do processo nº23087.006924/2012-54 e que encontram-se detalhados na planilha a seguir:

Tabela de valores a serem ressarcidos ao Erário			
Item Desaparecido	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sige 33224 – Toner Original, cod.CB540A para impressora HP Color Laser Jet CP1215 multifuncional color CM1312 MPF, HP 1515 preto.	02	R\$ 499,00	R\$ 998,00
Sige 33214 – Toner original, cod. Q7581A para impressora HP Color Laser Jet CP3505n, azul	02	R\$ 141,00	R\$ 282,00
Sige 33218 – Toner original, cod. CC530A para impressora HP Color Laser Jet CM2320n MFP, preto.	03	R\$ 163,90	R\$ 491,70
Sige 7982 – Cera em pasta para polimento com teflon (embalagem com 200g).	01	R\$ 20,84	R\$ 20,84
VALOR A SER RESSARCIDO			R\$ 1.792,54

Posto isso, verifica-se que o desaparecimento dos bens representa prejuízo aos cofres públicos na importância de R\$ 1.792,54 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Como as comissões não logram êxito em se apurar, tempestivamente, a autoria pelo ocorrido, corroborado pela ausência de dispositivos de segurança no local que pudessem viabilizar a esta Auditoria Interna a análise detalhada do ocorrido e tendo em vista o transcurso de mais de um ano desde o ocorrido, impossível para esta Auditoria Interna chegar a alguma conclusão sobre a autoria do fato.

Posto isso, comprovado o dano ao erário, face o desaparecimento dos bens ora descritos e impossível a caracterização da autoria do fato, a quem caberia a responsabilização pelo delito e o ressarcimento ao erário, há de se responsabilizar aquele que tem por obrigação zelar pelo local, pela correta consecução das rotinas



internas, assim como por tudo o que se encontra sob sua responsabilidade, incluindo-se aqui os bens em estoque no depósito do almoxarifado, ou seja, aquele designado para responder pelo Almoxarifado Central, qual seja, o Chefe do Almoxarifado Central.

Posto isso, recomenda-se:

- a) O imediato ressarcimento ao erário do montante de R\$ 1.792,54 (um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) O estabelecimento de otimização das rotinas internas de controle e atuação do setor;
- c) A otimização das rotinas de controle das funções dos postos terceirizados lotados no setor de tal sorte que os mesmos nunca permaneçam no local ou realizando suas atividades sem a supervisão de um servidor do quadro;
- d) Que sejam implementadas rotinas internas de tal sorte que os funcionários terceirizados possam efetivamente cumprir a jornada contratada de 44h semanais, uma vez que, conforme informações prestadas pelo próprio responsável pelo setor tal fato não tendo sido feito;
- e) Que a Instituição implemente modificações na estrutura física do Almoxarifado Central de tal sorte que otimize a segurança do local;
- f) Que sejam instaladas no local câmeras de segurança, inclusive dentro do estoque, de tal sorte que viabilize um monitoramento mais efetivo e rotinas mais sólidas de controle.

Alfenas, 28 de maio de 2014.

Jeferson Alves dos Santos
Matrícula SIAPE nº1555750
Auditor Chefe da UNIFAL-MG